

Relatório Final

Petição n.º 571/XIII/4.ª

Autor: Maria da Luz Rosinha (PS)

Assunto: Solicitam a reposição da freguesia de Paraíso, em Castelo de Paiva.

1.º Peticionário: José Correia Teixeira Martins

ÍNDICE

I – NOTA PRÉVIA	3
II – OBJETO DA PETIÇÃO	3
III – ANÁLISE DA PETIÇÃO	4
IV – CONCLUSÕES E PARECER	5

I – Nota Prévia

A Petição Pública n.º 571/XIII/4.ª, subscrita por 473 peticionários, deu entrada na Assembleia da República no dia 29 de novembro de 2018, estando endereçada ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, Deputado Eduardo Ferro Rodrigues.

Por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado José Manuel Pureza, de 12 de dezembro de 2018, foi remetida à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação.

Após apreciação da respetiva Nota de Admissibilidade, a Petição n.º 571/XIII/4.ª foi definitivamente admitida em reunião ordinária da 11.ª Comissão, no dia 8 de janeiro de 2019, tendo sido nomeada relatora do presente Parecer a Deputada Maria da Luz Rosinha, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

II – Objeto da Petição

Os subscritores da Petição n.º 571/XIII/4.ª requerem a reposição da freguesia de Paraíso, em Castelo de Paiva, que foi agregada às freguesias de Raiva e Pedorido, formando a União de Freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso, na sequência do quadro de reorganização administrativa do território das freguesias que resultou da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro. Este diploma materializou a obrigação de reorganização administrativa do território das freguesias constante da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Nos termos expostos na Petição, a agregação não foi, desde logo, aceite pela população da freguesia do Paraíso, que mantém o «descontentamento», uma vez que, «na opinião de 90% dos residentes», a freguesia de Paraíso «ficou inferiorizada por diversos fatores humanos, sociais e políticos».

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

Os peticionários sustentam a sua posição nas singularidades da freguesia, que enunciam, invocando razões de cariz histórico e cultural, às quais acrescentam «a dimensão do território», que os leva a caracterizar como «inconcebível, por exemplo, a quase inexistência de um bom serviço de transportes públicos que facilite a acessibilidade das populações» e a referir «a quase total ausência de serviços de qualquer tipo, o que obriga os seus residentes a deslocarem-se quotidianamente pelas mais diversas razões».

Por outro lado, consideram que «o processo de reorganização territorial autárquica que levou à sua extinção não trouxe, como prometido, qualquer benefício aos seus residentes; pelo contrário, agravou a desertificação do território, contribuindo diretamente para o subdesenvolvimento da freguesia».

Assim, os autores da Petição n.º 571/XIII/4.^a, em análise, visam a «necessária» restauração da freguesia de Paraíso, em Castelo de Paiva, na medida em que acreditam ser a «única forma de garantia do bem-estar da população desta freguesia, cujas necessidades foram completamente esquecidas depois do processo de agregação».

III – Análise da Petição

Sob a epígrafe “análise preliminar para a admissibilidade da petição”, a Nota de Admissibilidade da Petição n.º 571/XIII/4.^a refere que se encontram cumpridos os requisitos constitucionais, formais e de tramitação estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e nos artigos 232.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), 9.º, 17.º e seguintes da Lei que regula o Exercício do Direito de Petição (RJEDP)¹.

¹ Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45 /2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho – Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro).

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

Assim e por não existir qualquer causa que justificasse o indeferimento liminar da Petição, nos termos definidos no artigo 12.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a iniciativa foi admitida.

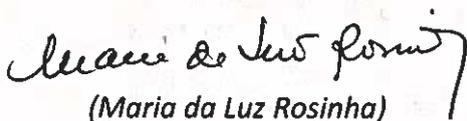
IV – Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação emite o seguinte parecer:

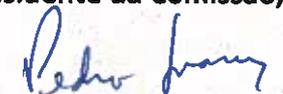
- a) A Petição em apreço é uma iniciativa de 473 signatários e, portanto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a audição dos peticionários não é obrigatória bem como, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP, a sua apreciação em Plenário;
- b) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 571/XIII/4.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes;
- c) Deve ainda ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.
- d) O presente relatório será enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 19 de fevereiro de 2019.

A Deputada Relatora,


(Maria da Luz Rosinha)

O Presidente da Comissão,


(Pedro Soares)